



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ASSESSORIA JURÍDICA II - DIRETORIA GERAL



Processo nº 202201000316342
Nome DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
Assunto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - Decreto Judiciário nº 2131/2021.

DESPACHO

Trata-se de contratação de empresa especializada em serviços de plotagens e fotocópias de projetos, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (evento 134).

Em razão do valor estimado de R\$ 47.475,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), o processo foi instruído para verificar eventual enquadramento legal para efetivação da aquisição, via compra direta, por meio da publicação do aviso da Dispensa Eletrônica nº 37/2023 (evento 151). Todavia, conforme se observa do relatório acostado ao evento 153, nenhum lance foi registrado, restando-se deserta.

Diante disso, foi iniciada a tratativa direta junto aos fornecedores que participaram da pesquisa de preços (eventos 122/131). Assim, foi chamada a empresa *Cad Impressões Gráficas Ltda.*, que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, no valor de R\$ 36.650,00 (trinta e seis mil e seiscentos e cinquenta reais), sendo esta classificada e habilitada.

A assessoria jurídica manifestou-se pela possibilidade de se realizar a contratação direta, por dispensa de licitação, nos seguintes termos:

Preliminarmente, em face da possibilidade de ainda se utilizar a Lei nº 8.666/1993, cumpre anotar que em decorrência da publicação da Lei nº 14.133/2021 e das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 198/2023, este Poder optou por contratar diretamente observando-se os requisitos da nova Lei de Licitações e

Contratos, nos termos do que determina o seu artigo 191.

Assim, no presente caso, cabe examinar as disposições acerca da dispensa de licitação, conforme artigo 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º omissis

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Acrescenta-se que o Decreto nº 11.317/2022 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, passando aquele previsto no artigo 75, inciso II, para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Diante das exigências legais, cumpre destacar que a pretensa contratação, na quantia total de R\$ 36.650,00 (trinta e seis mil seiscentos e cinquenta reais), encontra-se abaixo do limite máximo de dispensa de licitação estabelecido.

Dessa forma, para fins de aferição desse requisito, notadamente à apuração de eventual fracionamento de despesas, a Divisão de Programação Orçamentária e

Financeira, responsável pelo controle dos elementos que ultrapassam o saldo para limite de compra direta, acostou o relatório atualizado (evento 149), superando tal impasse.

No que se refere à exigência de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, constata-se que a contratação foi publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, cuja sessão pública foi aberta no dia 30.10.2023 e encerrada no dia 6.11.2023 (evento 151), atendendo-se ao comando normativo, entretanto, como dito anteriormente, nenhum lance foi registrado, restando-se deserta (evento 153).

Todavia, em conformidade com o artigo 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, que trata a cotação eletrônica de forma preferencial e não obrigatória, a existência de pesquisa de preço (eventos 122/131) permitiu aferir o valor de mercado local do referido serviço e apurar que a vantajosidade da contratação é consoante ao ordenamento jurídico.

Quanto à instrução processual para a aquisição direta, o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Dessarte, observa-se que o processo foi instruído com a documentação necessária, tais como o documento de oficialização da demanda (evento 6), estudo técnico preliminar (evento 7), termo de referência (evento 134), levantamento de mercado para estimativa de preços (eventos 122/131), mapa geral e estimativo (evento 132) e relatório de compra direta (evento 149), de modo que, na hipótese vertente, torna-se dispensável a análise de risco.

O termo de referência (evento 134) externou a justificativa da contratação, in verbis:

2.1. O serviço a ser contratado visa atender à Divisão de Arquitetura, Divisão de Engenharia e Núcleo de Orçamento, que necessitam de documentos impressos nos tamanhos descritos neste termo de referência para realizarem consultas e/ou aprovações junto aos órgãos reguladores, realizar levantamentos para os orçamentos que integram as licitações e, por fim, para o acompanhamento das obras pela fiscalização.

2.2. Tais serviços são executados em máquinas especiais, as quais o Tribunal não possui, posto que a demanda não justifica a aquisição desses equipamentos, que têm alto custo de aquisição e manutenção. Portanto, mostra-se mais vantajosa a terceirização desse serviço, através da contratação de empresa especializada que fornecerá as pranchas conforme a demanda das unidades solicitantes.

[...]

Quanto à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, consta dos autos a respectiva declaração de adequação orçamentária e financeira (documentos em elaboração).

Relativamente à habilitação e qualificação técnica e financeira da empresa, foram apresentados os documentos acostados aos eventos 154/156.

Pertinente à justificativa de preços, há de salientar que foi realizado levantamento de mercado para estimativa do dispêndio (eventos 122/131), alcançando-se o valor economicamente mais vantajoso para a Administração, frisa-se, abaixo do valor estimado, conforme tabela a seguir:

[...]

Ademais, verifica-se que no evento 157, que a Diretoria de Engenharia e Arquitetura, após análise atestou que “[...] Quanto aos itens da proposta da empresa Cad Impressões, entendemos estar de acordo com as especificações do termo de referência [...]”.

Portanto, tem-se que foram devidamente satisfeitos os requisitos elencados nos incisos I, II, IV, V, VI, VII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Pelo exposto, diante dos informes e documentos que instruem os autos, esta a assessoria jurídica opina pela possibilidade legal da contratação direta ora em análise, por dispensa de licitação, nos termos do disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se a necessidade do ato que autoriza a contratação direta ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do artigo 72 da nova Lei de Licitações e Contratos.

Dessa forma, diante das informações e documentos constantes dos autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária, acolho o parecer jurídico do evento retro e, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, autorizo a contratação da empresa *Cad Impressões Gráficas Ltda.*, para realização de serviços de plotagens e fotocópias de projetos, no valor total de R\$ 36.650,00 (trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais).

Sigam os autos à Secretaria-Executiva para providenciar o registro do ato de dispensa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Na sequência, à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, com as cautelas de praxe.

Após, à assessoria jurídica para formalização do ajuste.

Ao final, à Diretoria de Engenharia e Arquitetura para providências no tocante à efetivação e acompanhamento da aquisição.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 766246629588 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202201000316342 (Evento nº 162)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 17/11/2023 às 18:48

